

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI No 1.370, DE 2011

Proíbe a utilização de dióxido de titânio em alimentos e cosméticos.

Autor: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame
Relator: Deputado Marco Tebaldi

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO MÁRCIO MACÊDO

O Projeto de Lei nº 1370, de 2011 de autoria do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, propõe a proibição da utilização de dióxido de titânio em alimentos e cosméticos. Segundo o Autor, a substância, que é bastante utilizada em bloqueadores solares, ao ser retirada da pele e ser levada para os cursos d'água, por meio dos esgotos sanitários, teria o poder de barrar a radiação solar, alterando o ambiente dos organismos aquáticos, especialmente das algas. Quanto aos alimentos, apesar de sua utilização ser autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pelos órgãos equivalentes no resto do mundo, o Autor afirma que "estudos indicam potencial de causar lesões inflamatórias no trato intestinal de animais de experimentação", embora reconheça que "poucas pesquisas sobre os riscos de seu uso".

A utilização de dióxido de titânio em **Cosméticos** foi regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, na edição da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 211/2005, que traz a definição de:

"Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes são preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e/ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado".

O corante dióxido de titânio, em cosméticos designado como CI 77891, é amplamente utilizado em maquiagens, cremes hidratantes, produtos para rugas, sabonetes, produtos infantis, produtos de higiene pessoal, dentre outros.

Os corantes utilizados em produtos cosméticos devem constar na "Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes". A referida lista, descrita na RDC 39/2010, foi elaborada de modo que dela constassem substâncias seguras sob as condições normais ou previsíveis de uso. Nesta lista os corantes são classificados em 4 campos de aplicação (1. permitidos para todos os tipos de produtos; 2. permitidos para todos os tipos de produtos, exceto aqueles que são aplicados na área dos olhos; 3. permitidos exclusivamente em produtos que não entram em contato com mucosas nas condições normais ou previsíveis de uso e 4.

permitidos exclusivamente em produtos que tenham breve tempo de contato com a pele e cabelos) e alguns deles têm limitações referentes à concentração de uso e/ou outros requerimentos.

No Brasil, o corante CI 77891 tem seu uso permitido em cosméticos sem nenhuma restrição quanto ao campo de aplicação ou concentração. Ele está presente na lista da RDC 39/2010 dentre os corantes permitidos para todos os tipos de produtos cosméticos.

Além do seu uso como corante, o dióxido de titânio também é utilizado como filtro solar nas formulações de protetores solares. Ele faz parte da Lista de filtros ultravioletas permitidos em produtos cosméticos, RDC 47/2006, onde tem seu uso restrito à uma concentração máxima de 25% na composição do produto.

Acrescentamos ainda que, a RDC 39/2010, que dispõe sobre a Lista de substâncias corantes permitidas para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, a RDC 48/2006, que aprova a lista de substâncias proibidas em cosméticos e a RDC 47/2006, que aprova o regulamento técnico "Lista de filtros ultravioletas permitidos para produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes" são regulamentos harmonizados no MERCOSUL.

Para que as substâncias façam parte da lista de corantes permitidos e de outras utilizadas na área de cosméticos são considerados os dados de segurança de uso, ou seja, informações técnicas da substância, indicações de uso, estudos toxicológicos que demonstrem a segurança, bibliografia científica indexada e, além disso, são utilizadas referências internacionais, tais como dos Estados Unidos e Europa. Especificamente sobre o Dióxido de Titânio, o estabelecido no Brasil está em consonância com o que é permitido na Europa.

O dióxido de titânio é um componente natural que tem seu uso permitido em produtos cosméticos no mundo inteiro e foi utilizado ao longo de muitos anos.

A utilização do corante dióxido de titânio em Alimentos (INS 171) já foi avaliado toxicologicamente pelo Joint FAO/OMS Expert Committee on Food Additives - JECFA, Grupo de especialistas que avalia a segurança de uso de aditivos alimentares para o Codex Alimentarius, com enfoque em análise de risco. A monografia publicada em 2010 substituiu as especificações publicadas em 2009 e foi estabelecido uma Ingestão Diária Aceitável - IDA "não limitada". A IDA não limitada é atribuída a um aditivo quando o estabelecimento de um valor numérico para a IDA é considerado desnecessário face às informações disponíveis sobre a substância e ao seu emprego de acordo com as Boas Práticas de Fabricação (BPF), ou seja, o aditivo não representa risco à saúde nas quantidades necessárias para se obter o efeito tecnológico desejado à luz dos conhecimentos disponíveis a época da avaliação.

O uso dos aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado. Este é um dos princípios fundamentais referentes ao emprego de aditivos alimentares, constante do item 2.3 da Portaria SVS/MS nº. 540 de 1997. Vale ressaltar que a legislação brasileira sobre aditivos alimentares é positiva, dividida por categoria de alimento, e como tal estabelece que um aditivo somente pode ser utilizado pela indústria alimentícia quando estiver explicitamente definido em legislação específica, com as respectivas funções, limites máximos de uso e categorias de alimentos permitidas. O que não constar da legislação, não tem permissão para ser utilizado em alimentos.

O corante dióxido de titânio está aprovado para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF) conforme tabela I da RDC nº 45, de 03 de novembro de 2010, harmonizada entre os países que compõem o bloco MERCOSUL (Resolução GMC n.34/2010). O uso desses aditivos nos alimentos está autorizado com limite *quantum satis* (q.s.), ou seja, quantidade suficiente para obter o efeito tecnológico desejado, desde que não alterem a identidade e a genuinidade do alimento. A lista de aditivos autorizados para uso segundo as Boas Práticas de Fabricação (BPF) não tem aplicação direta a todos os alimentos e, portanto, somente poderá ser utilizada nas categorias de alimentos e nas funções permitidas nos Regulamentos Técnicos Específicos.

Considerando que o uso do dióxido de titânio, em cosméticos e alimentos, encontra-se devidamente regulamentado pelas normas supracitadas e também pelo fato que não existem pesquisas científicas que forneçam dados suficientes comprovando prejuízos à saúde humana, considerando ainda a avaliação da JECFA, como seguro para consumo humano com limite *quantum satis*, nos posicionamos de forma contrária a referida Proposição Legislativa.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.370, de 2011.

Sala da Comissão, em 20 de setembro de 2012.

Deputado Marcio Macedo
PT/SE